PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 184/94, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1.994

AUTORIZA REAJUSTE DE VENCIMENTOS PARA O PESSOAL EM GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de vencimentos de 30% (trinta por cento) a todo pessoal da Prefeitura Municipal, efetivos, em comissão, aposentados, pensionistas, pessoal do ensino municipal e da saúde, a partir de 01 de fevereiro de 1.994, sobre os vencimentos de janeiro de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrá por conta do Orçamento vigente em suas respectivas Unidades.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 24 de fevereiro de 1.994

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo